PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

Francisco Manoel Oliveira da Silva – CPF: 031.543.559-36.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD – Nota de Autorização de Despesa,

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até Até 30 dias após emissão de NF após a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

8.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.

b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por impedância, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.2. Da Cumulação de Sanções

9.2.1. A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

9.3. Da Convocação das Licitantes Remanescentes

9.3.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4 - Da Extensão das Penalidades

9.4.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

a) apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da ata;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e

10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e

10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:

11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

11.1.2.2 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

11.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

12.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

13.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 108/2019, e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 17 de Dezembro de 2019.

BRUNA DE OLIVIERA CASANOVA
Prefeita
CAMPI & SOUZA LTDA - EPP
Contratada

PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: FLOR DE LIZ COMERCIO LTDA - ME
OBJETO: Aquisição de uniformes para Serviço de Atendimento Móvel de Urgencia (SAMU)
VALOR: R$ 5.023,00 (cinco mil e vinte e três reais)
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 115/2019
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
FISCAL: Janayna Mayumi de Aguiar Hachyia
Publique-se.
Primeiro de Maio, 17 de dezembro de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

Paraná quer ampliar incentivo à pesquisa aplicada e à inovação

O Governo do Estado tem como meta incentivar ainda mais a pesquisa aplicada nas universidades estaduais e no ecossistema de inovação em 2020. A afirmação foi feita pelo governador Carlos Massa Ratinho Junior na abertura da reunião do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT-PR), nesta terça-feira (17), no Palácio Iguaçu. O Conselho delibera sobre o uso dos recursos do Fundo Paraná.

O governador destacou que quer deixar como legado a aproximação do setor produtivo com as universidades e a administração pública, por meio de investimentos diretos e cooperação. Ele também ressaltou o objetivo de fazer do Paraná o Estado mais inovador do País. "Temos vocação, ambientes acadêmicos nas universidades estaduais, federais e privadas, um setor produtivo forte com investimentos em ciência e tecnologia, um cooperativismo que está na vanguarda da biomedicina animal, e aproximamos a tecnologia do poder público com o Governo 5.0", afirmou Ratinho Junior.

"O grande norte é fazer com que entidades ligadas à ciência e tecnologia incentivem a pesquisa aplicada, aquela que pode ajudar as empresas a inovar, empreender, achar soluções para o mercado", complementou o governador, que também é o presidente do CCT-PR.

Os setores ligados à área, segundo o governador, devem ajudar a impulsionar o desenvolvimento do Estado e as universidades devem pensar nas profissões do futuro e na nova cadeia tecnológica, com 5G, internet das coisas e inteligência artificial. "Estamos abertos a projetos inovadores e podemos ser indutores para que isso aconteça. Conseguimos pegar esse conceito de governo inovador e queremos consolidar o Paraná como polo tecnológico, logístico e como um grande produtor de alimentos para o mundo", disse Ratinho Junior.

QUESTÕES ESSENCIAIS - Aldo Bona, superintendente de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ressaltou que passam pelo setor questões essenciais do desenvolvimento do Estado. "Com o Conselho temos expectativa de avançar para melhorar a gestão e o foco do financiamento da política de Ciência e Tecnologia", disse ele. "O desafio é trabalhar por um pensar diferente e um fazer diferente, unindo todas as áreas".

INVESTIMENTOS – Durante a reunião, a Unidade Gestora do Fundo Paraná (UGF) apresentou o Relatório Operacional Parcial relativo ao exercício de 2019, e a previsão orçamentária para o próximo ano. Também foi anunciada a nova composição do Conselho e foram discutidas as áreas prioritárias de investimento.

Em 2019 a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por meio da UGF, administrou um orçamento de R$ 88 milhões até o início de dezembro. O valor foi investido em ciência, tecnologia, ensino superior, Fundação Araucária e Tecpar. A previsão orçamentária do Fundo Paraná para 2020 é de R$ 87,6 milhões seguindo a divisão de 40% para UFG, 40% para Fundação Araucária e 20% para o Tecpar.

APROXIMAÇÃO - O coordenador da UFG, Luiz Cesar Kawano, destacou diversos projetos que receberam investimentos nas áreas prioritárias neste ano e disse que eles já atenderam a determinação de aproximação entre o setor produtivo e a pesquisa.

"Temos 15 áreas prioritárias e enquadramos os projetos a partir de deliberações do Conselho e da extensão universitária. Muitos são oriundos das universidades, como reformas de laboratórios, compra de equipamentos e recursos para pesquisa e extensão para levar o conhecimento para a sociedade", afirmou.

"Temos em paralelo a Lei de Inovação, que auxiliará a nortear as políticas públicas. Com apoio do Fundo Paraná conseguimos fazer essa interação do setor produtivo e da academia. O enfoque para 2020 deve ser em inovação, mostrar o conhecimento adquirido para auxiliar empreendedores e microempreendedores nos seus processos produtivos", complementou Kawano.

O Fundo Paraná tem o CCT-PR como órgão de assessoramento superior, sendo responsável pela formulação e implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PDCT), parte integrante da política de desenvolvimento econômico e social do Estado.

Segundo a Constituição Estadual, 1,5% dos tributos estaduais devem ser aplicados no financiamento de pesquisas científicas e tecnológicas em instituições paranaenses, como o Tecpar, as universidades estaduais e o Instituto Agronômico do Paraná (Iapar).

A gestão dos recursos é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Coordenação de Orçamento e Programação (COP), que responde pelo controle e ajustes necessários, visando ao cumprimento do percentual constitucional.

NOVA COMPOSIÇÃO - O Conselho de Ciência e Tecnologia é presidido pelo governador e tem o superintendente Aldo Bona como secretário. Tomaram posse nesta terça-feira outros representantes do Poder Executivo e personalidades dos âmbitos científico, tecnológico, empresarial e do trabalho.

Os novos conselheiros são Valdemar Bernardo Jorge (secretário de Planejamento e Projetos Estruturantes), Waldemiro Gremski (presidente do Conselho de Reitores das Universidades Brasileira), Marcos Pelegrina (assessor da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior), Ramiro Wahrhaftig (diretor-presidente da Fundação Araucária), Jorge Augusto Callado (diretor-presidente do Tecpar), Carlos Walter Martins Pedro (presidente da Federação das Indústrias do Paraná), Ronei Volpi (diretor da Federação da Agricultura do Paraná), Marcos Junior Brambilla (presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná) e Zenir Teixeira de Almeida (também representante dos trabalhadores).

Fonte: aen.pr.gov.br

ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL nº 111/2019

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, atendendo ao dispositivo da legislação vigente, em especial a Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas modificações, adjudica e homologa a licitação modalidade Pregão Presencial nº 111/2019, declarando oficialmente vencedora a empresa abaixo:

FORNECEDOR: RAFAEL LUCIANO FAL - INFORMATICA - CNPJ: 08.272.625/0001-14
Valor Total do Fornecedor: R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Valor Un	Valor Total
1	Serviços de instalação e manutenção elétrica nos prédios públicos.	TECNO-FAL	Hora	1800	R$ 44,00	R$ 79.200,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)

Primeiro de Maio, 17 de dezembro de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2019

Ratifico a dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, a favor da empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MEDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, CNPJ nº 00.445.188/0001-81, referente à contratação de transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba (Transporte Fora do Domicilio - TFD), no valor mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.
Primeiro de Maio, 17 de Dezembro de 2019.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2019
EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A.,
OBJETO: contratação de programa de manutenção preventiva para equipamentos Catterpillar
VALOR: R$ 6.737,96 (seis mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos)
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Inexigibilidade nº 13/2019
FISCAL: João Carlos Rodrigues.
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique-se.
Primeiro de Maio, 17 de dezembro de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 172/2018

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO e a empresa IMPACTO CONTRUÇÕES LTDA, celebram o presente aditamento ao Contrato original, conforme abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Onze, 674, nesta cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.245.059/0001-01, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Cinco, nº 873, e

CONTRATADA: IMPACTO CONTRUÇÕES LTDA, com sede na Avenida Marginal, 300, Barracão I – BR 369, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, neste ato representado por ADAUTO FRANCISCO, portador do CPF nº 496.695.919-53 e do RG. 3.648.828-0/PR, residente na Rua Campos do Jordão, nº 23, Rolândia-PR.

Utilizando-se do permissivo contido na Lei nº 8666/93 (art. 57, §1º, I) e no contrato nº 172/2018, que tem por objeto a execução de recape asfáltico em CBUQ em ruas do município de Primeiro de Maio, conforme Convênio nº 960/2017/SEDU/PARANACIDADE – PLANO DE APOIO AOS DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - PAM, referente ao Processo Licitatório Concorrência nº 02/2018, pelo presente instrumento vêm aditar o prazo de execução do contrato em 120 (cento e vinte) dias corridos, permanecendo inalteradas as demais disposições do contrato original.

O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Primeiro de Maio - PR, 26 de novembro de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita
IMPACTO CONTRUÇÕES LTDA
Contratada